



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 73/15:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento Turístico de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 74/15:

Aprova o Regulamento das Organizações Não Governamentais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 84/02, de 31 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 75/15:

Cria o Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade e aprova o seu Regulamento.

Despacho Presidencial n.º 22/15:

Cria uma Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais para a realização da Reunião do Caucus Africano, coordenada pelo Ministro das Finanças.

Despacho Presidencial n.º 23/15:

Autoriza a celebração do contrato de fornecimento de 4.000 casas evolutivas, na modalidade «Chave na Mão» a instalar no empreendimento sítio no Zango IV, em Luanda, entre o Ministério das Finanças e a Empresa Alfermetal, S.A., no valor de Kz: 10.000.000.000,00, cuja distribuição é de 800 no ano de 2014, 1.600 no ano de 2015 e 1.600 em 2016 e delega competência ao Ministro das Finanças para praticar todos os actos identificados no presente Despacho Presidencial.

Ministério da Construção

Decreto Executivo n.º 130/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 131/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 98/15:

Concede à Endiama Mining, Limitada e suas associadas os direitos mineiros sobre jazigos secundários de diamantes situados na Província da Lunda-Norte.

Despacho n.º 99/15:

Cria a Comissão de Negociações para o projecto de metais ferrosos e não ferrosos apresentados pela Pebric Mining & Consulting, Limitada, doravante designada por CN.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 73/15 de 23 de Março

Havendo necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento Turístico de Angola ao novo quadro normativo estabelecido pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento Turístico de Angola, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

- i) Secretário de Estado do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- j) Representante da Secretaria para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional da Casa Civil do Presidente da República.

2.º — A Comissão tem por objectivo criar as condições materiais, técnicas e logísticas que permitam a realização do evento com dignidade.

3.º — A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico coordenado pelo Director do Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e integra representantes dos órgãos constantes no n.º 1 do presente Diploma.

4.º — O Coordenador da Comissão tem um prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do presente Diploma, para submeter ao Presidente da República o orçamento e o cronograma das actividades a serem desenvolvidas.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar mensalmente relatórios das actividades desenvolvidas ao Titular do Poder Executivo.

6.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar o relatório de balanço final das actividades desenvolvidas ao Titular do Poder Executivo, trinta (30) dias depois do final dos trabalhos, considerando-se assim extinta a referida Comissão.

7.º — As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 23/15
de 23 de Março**

Considerando a necessidade de se proceder ao realojamento dos habitantes provenientes de zonas consideradas de risco da Cidade de Luanda e garantir-lhes condições de habitabilidade numa área urbanizada e com serviços primários, tais como escolas e hospitais;

Havendo necessidade de se conformar o acto de aquisição de 4.000 (quatro mil) fogos habitacionais para alojar os habitantes em referência no âmbito do processo de reconversão das áreas e bairros degradados da Cidade, assim como a criação de novos espaços urbanos e a melhoria da qualidade de vida urbana;

Considerando que a Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, sobre a Contratação Pública, e a legislação sobre o património público determinam que toda a aquisição e alienação de bens imóveis carecem de autorização prévia do Titular do Poder Executivo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do contrato de fornecimento de 4.000 (quatro mil) casas evolutivas, na modalidade «Chave na Mão», a instalar no empreendimento sito no Zango IV, em Luanda, entre o Ministério das Finanças e a Empresa ALFERMETAL, S.A., no valor de Kz: 10.000.000.000,00 (dez mil milhões de Kwanzas), cuja distribuição é de 800 no ano de 2014, 1.600 no ano de 2015 e 1.600 em 2016.

2.º — O pedido de Fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei.

3.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para praticar todos os actos identificados nos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho Presidencial.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

**Decreto Executivo n.º 130/15
de 23 de Março**

Havendo necessidade de se regularmentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação a que se refere o artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — o presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Construção.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Gabinete de Tecnologias de Informação, abreviadamente designado por GTI, é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Construção.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

No âmbito do artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, o Gabinete de Tecnologia de Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Planear e implementar o Sistema de Informação do Ministério, baseado em tecnologias de informação e Comunicação;
- b) Coordenar o processo de informatização do Ministério e garantir a exploração e conservação dos meios informáticos;
- c) Assessorar os restantes órgãos do Ministério sobre questões relativas ao domínio do Gabinete;
- d) Coordenar a interoperabilidade dos sistemas de informação nas suas diferentes modalidades;
- e) Tratar da aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos de suporte tecnológico nos vários órgãos do Ministério;
- f) Garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações a sua guarda;
- g) Colaborar com o centro de documentação e informação na manutenção da documentação de especialidade;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura)

O Gabinete de Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 5.º (Direcção)

O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas do Gabinete;
- b) Fazer cumprir as orientações superiormente definidas;

- c) Representar e responder pelas actividades do Gabinete;
- d) Coordenar a escolha e aquisição de equipamentos e programas;
- e) Controlar os recursos colocados à disposição;
- f) Controlar o pessoal;
- g) Estabelecer contacto com utilizadores e fornecedores;
- h) Coordenar as demais actividades do gabinete;
- i) Reportar as entidades superiores;
- j) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é órgão de consulta do Director do Gabinete na realização das atribuições de racionalização e modernização administrativa dos órgãos do Ministério com suporte das Tecnologias de Informação e Comunicação.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Construção e integra os técnicos superiores do gabinete e representantes dos diversos Órgãos do Ministério convidados por este a participar nas respectivas sessões.

3. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocatória do Director do Gabinete das Tecnologias de Informação e com ordem de trabalho estabelecida por este.

4. O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar a implementação do Plano Estratégico dos Sistemas e Tecnologias de Informação geral dos serviços e organismos do Ministério, garantindo a qualidade dos mesmos e assegurando uma gestão eficaz e racional dos recursos disponíveis;
- b) Fazer a concertação com os diversos órgãos do Ministério na definição dos respectivos objectivos em termos de tecnologias de informação de forma a conduzir a partilha de recursos e de experiências;
- c) Monitorar a execução de projectos de tecnologias de informação transversais ao Ministério;
- d) Analisar e apoiar a promoção da globalização e a uniformização dos sistemas de informação;
- e) Apoiar a promoção das boas práticas no Sector, incentivando a constituição de redes de conhecimentos no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- f) Apoiar a promoção anual de um evento de âmbito nacional no domínio das tecnologias de informação relacionados com o Sector da Construção;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

CAPÍTULO III Quadro de Pessoal

ARTIGO 7.º (Pessoal)

O pessoal do Gabinete de Tecnologia de Informação é constante no anexo ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ANEXO

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 7.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Informática	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Informática	2
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Informática	3
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Informática Informática	1 3

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Decreto Executivo n.º 131/15
de 23 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio a que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Construção.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação entre o Ministério da Construção e os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, instituições homólogas de outros países, organizações internacionais, organizações não-governamentais e instituições da sociedade civil.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

No âmbito do artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, compete ao Gabinete de Intercâmbio:

- a) Assessorar o Ministro, Secretários de Estado e os Directores Nacionais ou equiparados em questões de intercâmbio e cooperação relacionados com as actividades do Ministério e dos serviços dependentes;
- b) Elaborar e promover programas de troca de experiência nos diversos domínios da actividade do Ministério;
- c) Participar na programação e realização de eventos técnico-científicos com o concurso da cooperação e de organizações e instituições da sociedade civil, em colaboração com as áreas afins do Ministério;
- d) Coordenar a negociação de programas e projectos resultantes da cooperação entre o Ministério da Construção e os seus parceiros nacionais e internacionais, em colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, o Gabinete Jurídico e as áreas correspondentes do Ministério;
- e) Estudar e preparar as matérias a submeter às reuniões das Comissões bilaterais;